

Vikingprev Sociedade de Previdência Privada

Regulamento do Plano de Gestão Administrativa

ÍNDICE

Capítulo	I	Da finalidade	02
Capítulo	II	Do glossário	02
Capítulo	III	Das fontes e limites de custeio administrativo	04
Capítulo	IV	Da forma de gestão dos recursos	05
Capítulo	V	Do critério de rateio das despesas administrativas	06
Capítulo	VI	Da política de remuneração dos investimentos	06
Capítulo	VII	Do orçamento	07
Capítulo	VIII	Da constituição do PGA	10
Capítulo	IX	Da movimentação e avaliação do fundo administrativo	10
Capítulo	X	Das Regras de Fomento	12
Capítulo	XI	Da transferência de gerenciamento de Plano de Benefícios	13
Capítulo	XII	Da retirada de patrocinadora.....	14
Capítulo	XIII	Da adesão de nova patrocinadora a um plano já administrado pela Vikingprev	15
Capítulo	XIV	Da inclusão de novo Plano de Benefícios para administração da Vikingprev	15
Capítulo	XV	Da cisão de um Plano de Benefícios administrado pela Vikingprev	16
Capítulo	XVI	Da extinção da Entidade	17
Capítulo	XVII	Da extinção de um Plano administrado pela Entidade	17
Capítulo	XVIII	Da fusão ou incorporação de Planos de Benefícios	18
Capítulo	XIX	Das regras de alteração dos planos de benefícios de caráter previdenciário pelo saldamento, fechamento, migração, retirada de patrocínio ou criação de novo plano.....	18
Capítulo	XX	Do acompanhamento e controle das despesas Administrativas.....	18
Capítulo	XXI	Da disponibilização das informações	19
Capítulo	XXII	Da aprovação e alteração do regulamento.....	19
Capítulo	XXIII	Das disposições gerais e transitórias	19

Vikingprev Sociedade de Previdência Privada

Regulamento do Plano de Gestão Administrativa

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Artigo 1º A Vikingprev Sociedade de Previdência Privada, é uma Entidade Fechada de Previdência Complementar, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, instituída pela empresa Volvo do Brasil Veículos Ltda, patrocinadora principal da Entidade e demais patrocinadoras que firmarem o contrato de adesão e tem por finalidade instituir e administrar planos de benefícios de caráter previdenciário, em favor de seus participantes, assistidos e beneficiários.

Artigo 2º O presente Regulamento traz disposições relativas ao Plano de Gestão Administrativa - PGA, da Vikingprev Sociedade de Previdência Privada, doravante designada simplesmente VIKINGPREV ou Entidade ou Administradora, que tem como objetivo estabelecer regras, normas e critérios para a gestão administrativa dos Planos de Benefícios de administrados pela Entidade.

CAPÍTULO II

DO GLOSSÁRIO

Artigo 3º As expressões, palavras, abreviações ou siglas utilizadas neste regulamento terão o seguinte significado:

- I. Assistido: O participante ou seu beneficiário que estiver em gozo de qualquer dos benefícios assegurados no Regulamento do(s) Plano(s) de Benefício(s) administrados pela VIKINGPREV;
- II. Administradora: Entidade Fechada de Previdência Complementar – EFPC que administra os Planos Previdenciais e PGA de que trata este regulamento, também denominada VIKINGPREV
- III. Participante: Pessoa física que aderir a Plano de Benefícios administrado pela VIKINGPREV;
- IV. Patrocinador: pessoa jurídica que, mediante convênio de adesão, instituir, para seus empregados, planos de benefícios de caráter previdenciário, administrado por Entidade Fechada de Previdência Complementar, que participam do custeio do Plano;
- V. Plano de Gestão Administrativa - PGA: ente contábil constituído para registrar as atividades referentes à gestão administrativa dos Planos Previdenciais na forma do seu regulamento;

Vikingprev Sociedade de Previdência Privada

Regulamento do Plano de Gestão Administrativa

- VI. Custeio Administrativo: recursos destinados ao Plano de Gestão Administrativa para cobertura das despesas da gestão administrativa da Entidade;
- VII. Despesas da Gestão Administrativa: são os gastos realizados pela VIKINGPREV na administração do(s) plano(s) de benefícios de caráter previdenciário;
- VIII. Dotação Inicial: aporte de recursos destinados à cobertura das despesas administrativas realizadas pelo patrocinador, para a cobertura dos gastos administrativos para o início de novo plano de benefícios de caráter previdenciário.
- IX. Fundo Administrativo: é o fundo constituído pela diferença apurada entre as fontes de custeio administrativo e as despesas da gestão administrativa, destinado à cobertura dos gastos realizados pela entidade na administração do(s) Plano(s) de Benefícios, na forma de seu(s) regulamento(s), de forma a garantir a perenidade administrativa do(s) Plano(s) de Benefícios.
- X. Receita da Gestão Administrativa: parcela dos recursos que compõem as fontes de custeio;
- XI. Taxa de Administração: percentual incidente sobre o montante dos recursos garantidores dos planos de benefícios, cujo valor é transferido ao plano de gestão administrativa;
- XII. Taxa de Carregamento: percentual incidente sobre a soma das contribuições dos participantes e assistidos e dos patrocinadores e instituidores e dos benefícios dos assistidos, cujo valor é transferido ao plano de gestão administrativa;
- XIII. Transferência de Gerenciamento: cessão do gerenciamento do plano de benefícios de caráter previdenciário de uma entidade de Previdência Complementar para outra, mantido o patrocinador.
- XIV. Cisão de Planos: transferência de parte do patrimônio de um plano de benefícios de caráter previdenciário ou PGA para um ou mais Planos Previdenciais ou PGA;
- XV. Fusão de Planos: união de dois ou mais planos de benefícios de caráter previdenciário ou PGAs dando origem a um terceiro plano de benefícios de caráter previdenciário ou Plano de Gestão Administrativa - PGA.
- XVI. Critérios Qualitativos e Quantitativos: critérios que tornam as informações relacionadas às despesas administrativas úteis para os usuários da informação, de forma a permitir, de maneira confiável, comparar e justificar as despesas realizadas com os resultados obtidos e permitem a mensuração da quantidade e qualidade dos gastos administrativos.

Vikingprev Sociedade de Previdência Privada

Regulamento do Plano de Gestão Administrativa

- XVII. Incorporação de Planos: quando um ou mais planos de benefícios são absorvidos por outro Plano de Benefícios.
- XVIII. Estudo de Viabilidade da Gestão Administrativa: estudo elaborado pela Entidade, com parâmetros prudenciais e conservadores, a partir da projeção do Fundo Administrativo dos Plano(s) de Benefício(s) administrados pela VIKINGPREV e do Fundo Administrativo Compartilhado, considerando as fontes de custeio administrativo, as receitas e despesas da gestão administrativa, o resultado dos investimentos e o fluxo de caixa projetado para exercícios futuros, conforme premissas, objetivos e critérios estabelecidos no planejamento da Entidade, no orçamento e no Regulamento do Plano de Gestão Administrativa;
- XIX. Fundo Administrativo Compartilhado: fundo constituído com o objetivo específico de realizar operações de fomento e inovação, sem o registro de sua participação nos Plano(s) de Benefício(s) administrados pela VIKINGPREV;
- XX. Orçamento: instrumento de planejamento que estabelece as projeções das fontes de custeio administrativo e das despesas da gestão administrativa para determinado período;
- XXI. Fontes de Custeio: recursos destinados ao plano de gestão administrativa para a cobertura das despesas da gestão administrativa da VIKINGPREV;
- XXII. Resultado dos Investimentos: parcela do resultado dos investimentos do Plano de Gestão Administrativa (PGA) da VIKINGPREV, que poderão ser utilizadas como fonte de custeio do PGA;
- XXIII. Retirada de Patrocinador: operação pela qual se encerra a relação previdenciária e administrativa entre o patrocinador, a Entidade e os respectivos participantes e assistidos do plano de benefícios de carácter previdenciário a eles vinculados;

CAPÍTULO III

DAS FONTES E LIMITES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO

Artigo 4º Os recursos necessários à cobertura dos gastos com a administração da VIKINGPREV poderão ser repassados ao PGA pelo planos de benefícios de carácter previdenciário por intermédio das fontes de custeio indicadas no artigo 5º

Parágrafo Único: De modo a assegurar a estabilidade da gestão administrativa do Plano administrado pela Entidade será constituído Fundo Administrativo, formado pelas fontes de custeio tratadas neste artigo e não utilizados em sua totalidade.

Vikingprev Sociedade de Previdência Privada

Regulamento do Plano de Gestão Administrativa

Artigo 5º As fontes de custeio para cobertura dos gastos administrativos da VIKINGPREV serão as seguintes, além de outras que vierem a ser autorizadas pela legislação pertinente:

I - receitas da gestão administrativa:

- a) taxa de administração;
- b) taxa de carregamento;
- c) aporte ou reembolso de despesas da gestão administrativa pelos patrocinadores e instituidores;
- d) encargos pelo repasse em atraso de valores referentes à gestão administrativa;
- e) doações;
- f) dotações iniciais;
- g) receitas diretas da gestão administrativa; e
- h) outras receitas da gestão administrativa previstas na planificação contábil padrão aplicada às entidades;

II - resultado do investimento dos recursos vinculados ao plano de gestão administrativa; e

III - utilização do saldo acumulado pelos fundos administrativos.

Parágrafo 1º: As fontes de custeio dos planos de benefícios de caráter previdenciários geridos pela VIKINGPREV serão propostas pela Diretoria Executiva, aprovadas pelo Conselho Deliberativo e incluídas no orçamento anual e no plano anual de custeio definido atuarialmente.

Parágrafo 2º: Caso a entidade venha auferir receitas diretas da gestão administrativa deve certificar-se de que são compatíveis com o objeto de administração e execução de planos de benefícios de caráter previdenciário e identificar, avaliar, controlar e monitorar os riscos envolvidos na celebração de contratos que as originem.

CAPÍTULO IV

DA FORMA DE GESTÃO DOS RECURSOS

Artigo 6º Em havendo mais de um plano de benefícios de caráter previdenciário administrado pela VIKINGPREV, esta utilizará a gestão segregada dos recursos administrativos do

Vikingprev Sociedade de Previdência Privada

Regulamento do Plano de Gestão Administrativa

PGA, significando que a destinação de sobras das fontes de custeio em relação aos gastos administrativos, a remuneração dos recursos, bem como a utilização do Fundo Administrativo serão individualizados por plano de benefícios de caráter previdenciário administrado pela Entidade. Desta forma, o Fundo Administrativo será contabilizado e controlado em separado por plano de benefícios de caráter previdenciário demonstrando suas variações e montantes individuais.

CAPÍTULO V

DO CRITÉRIO DE RATEIO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Artigo 7º Tratando-se de um único Plano de Benefícios, as despesas administrativas específicas serão alocadas diretamente como de responsabilidade do Plano de Benefícios que as originou sem nenhuma forma de rateio.

Parágrafo 1º: Os critérios de rateio/distribuição das despesas administrativas, quando aplicável, estarão detalhados em termos qualitativos e quantitativos no planejamento/orçamento anual, proposta pela Diretoria Executiva e aprovado pelo conselho Deliberativo da VIKINGPREV e farão parte deste.

Parágrafo 2º: Na hipótese de múltiplos planos, as despesas administrativas comuns serão rateadas com base em critérios objetivos previamente definidos, considerando, entre outros, o número de participantes e assistidos, os recursos garantidores, o volume de contribuições e benefícios, a complexidade operacional e o uso de serviços compartilhados. Os pesos e parâmetros serão aprovados no orçamento anual e divulgados no sítio eletrônico da Entidade

CAPÍTULO VI

DA POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS

Artigo 8º Os recursos líquidos do PGA serão aplicados de acordo com a legislação vigente e conforme a Política de Investimentos aprovada anualmente pelo Conselho Deliberativo da Entidade.

Vikingprev Sociedade de Previdência Privada

Regulamento do Plano de Gestão Administrativa

Artigo 9º A apropriação dos rendimentos do PGA, decorrente das aplicações dos recursos estabelecidos em conformidade com a Política de Investimentos, incorporarão as fontes de custeio do PGA.

CAPÍTULO VII DO ORÇAMENTO

Artigo 10 Na aprovação do orçamento anual, o Conselho Deliberativo da VIKINGPREV, estabelecerá critérios quantitativos e qualitativos para as despesas administrativas e metas para os indicadores de gestão para possibilitar a avaliação dos gastos relativos às despesas administrativas, sempre com base em proposta definida pela Diretoria Executiva.

Parágrafo 1º: O orçamento anual, proposto pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Deliberativo, deve:

- I - considerar a complexidade e o porte da entidade e as especificidades de seus planos de benefícios;
- II - estar em consonância com os objetivos e o planejamento da entidade; e
- III - contemplar, no mínimo, para o período a que se refira, as projeções:
 - a) das fontes de custeio administrativo; e
 - b) das despesas da gestão administrativa.

Parágrafo 2º: O estabelecimento dos critérios quantitativos e qualitativos considerarão os seguintes aspectos:

- I - recursos garantidores dos planos de benefícios;
- II - quantidade de planos de benefícios;
- III - modalidade dos planos de benefícios;
- IV- número de participantes e assistidos;
- V - as contribuições e os benefícios concedidos;
- VI - a utilização do fundo administrativo;
- VII - as fontes de custeio administrativo;
- VIII - forma de gestão dos investimentos.

Vikingprev Sociedade de Previdência Privada

Regulamento do Plano de Gestão Administrativa

Parágrafo 3º: Os indicadores de gestão para mensurar os critérios quantitativos e qualitativos citados no parágrafo 1º deste artigo são:

- a) Taxa de Administração em relação:
 - ao total de participantes e assistidos; e
 - aos recursos garantidores dos planos de benefícios de caráter previdenciário;
- b) Taxa de Carregamento em relação:
 - ao total de participantes e assistidos; e
 - às contribuições dos participantes e assistidos e dos patrocinadores e instituidores ou aos benefícios dos assistidos;
- c) Despesa da Gestão Administrativa em relação:
 - ao total de participantes e assistidos;
 - aos recursos garantidores dos Planos de Benefícios;
 - ao ativo total;
 - ao Fundo Administrativo dos planos de benefícios de caráter previdenciário;
 - às receitas da gestão administrativa;
 - ao valor estabelecido para o exercício;
- d) Despesa com Pessoal, em relação:
 - 1. As receitas da gestão administrativa; e
 - 2. As despesas da gestão administrativa totais;
- e) Desvio/Variações (Orçado x Realizado) da Gestão Administrativa;
- f) Receita da Gestão Administrativa x Despesa da Gestão Administrativa;
- g) Evolução do Fundo Administrativo;

Parágrafo 4º: A metodologia de cálculo de cada indicador acima citado deverá ser aprovada anualmente pelo Conselho Deliberativo, juntamente com o orçamento anual.

Parágrafo 5º: O Conselho Fiscal deve, em relação ao orçamento:

- I - acompanhar o desempenho dos indicadores de gestão e se manifestar, no mínimo semestralmente, por ocasião da elaboração da sua Manifestação acerca da Execução Orçamentária; e
- II - manifestar-se sobre o cumprimento dos critérios estabelecidos na Resolução CNPC nº 62/2024 e das resoluções ou instruções expedidas pela Superintendência Nacional

Vikingprev Sociedade de Previdência Privada

Regulamento do Plano de Gestão Administrativa

de Previdência Complementar-PREVIC, por ocasião da elaboração do relatório semestral de controle interno.

Artigo 11 Os critérios qualitativos deverão contemplar as seguintes características:

- I - Compreensibilidade: As informações apresentadas sobre as despesas administrativas devem ser prontamente entendidas pelos usuários da informação;
- II - Relevância: As informações são relevantes quando podem influenciar as decisões econômicas dos usuários, ajudando-os a avaliar o impacto de eventos passados, presentes ou futuros ou confirmando ou corrigindo as suas avaliações anteriores;
- III - Confiabilidade: Para ser útil, a informação sobre as despesas administrativas deve ser confiável, ou seja, deve ser completa e estar livre de erros e/ou contradições de forma a representar adequadamente aquilo que se propõe a representar;
- IV - Comparabilidade: a mensuração e apresentação dos efeitos financeiros das despesas administrativas no patrimônio da VIKINGPREV devem ser feitas de modo consistente pela Entidade, ao longo dos diversos períodos, de forma a proporcionar comparação entre as informações de diferentes períodos.

Artigo 12 Os critérios quantitativos indicam a mensuração dos gastos administrativos da Entidade, e compõe-se dos elementos que possibilitam a determinação do *quantum* a ser gasto pela Entidade, conforme definido no orçamento anual.

Parágrafo Único: As principais características dos critérios quantitativos são:

- I - Expresso em valores monetários;
- II - Estipulado na peça orçamentária anual;
- III- Mensurado adequadamente de acordo com os requisitos exigidos pela legislação vigente;
- IV - Composto pela real necessidade da Entidade.

Vikingprev Sociedade de Previdência Privada

Regulamento do Plano de Gestão Administrativa

CAPÍTULO VIII

DA CONSTITUIÇÃO DO PGA

Artigo 13 O PGA foi constituído, inicialmente, com o patrimônio do Fundo Administrativo registrado nas demonstrações contábeis da VIKINGPREV, em 31 de dezembro de 2009, na forma da legislação então vigente.

Artigo 14 Os ativos de investimentos que compõem o PGA deverão estar em convergência com a Política de Investimento elaborada pela Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho Deliberativo da VIKINGPREV.

CAPÍTULO IX

DA MOVIMENTAÇÃO E AVALIAÇÃO DO FUNDO ADMINISTRATIVO

Artigo 15 Visando garantir a gestão administrativa da Entidade por meio de um fluxo de recurso sustentável para manter a perenidade administrativa dos Plano(s) de Benefícios, o Fundo Administrativo será anualmente avaliado na elaboração do orçamento da Entidade.

Artigo 16 O Conselho Deliberativo da VIKINGPREV, por ocasião da aprovação do orçamento anual, em relação ao Fundo Administrativo, poderá:

- I - aprovar a utilização de recursos em custos de projetos de melhorias nos processos de gestão e reestruturação da entidade, conforme rateio a ser definido e aprovado na ocasião e sem que implique aumento das despesas fixas do PGA;
- II - aprovar margem para utilização de recursos em despesas administrativas, quando os custos administrativos da EFPC forem superiores às fontes de custeio do PGA; e
- III - destinar parcela do fundo para realização de operações de fomento e inovação, mediante registro em rubricas contábeis específicas e divulgação em notas explicativas.

Parágrafo único: As fontes de custeio, os valores e as formas de constituição e de destinação/utilização dos recursos do Fundo Administrativo, conforme este artigo, deverão constar do orçamento anual ou plurianual a ser apresentado pela Diretoria

Vikingprev Sociedade de Previdência Privada

Regulamento do Plano de Gestão Administrativa

Executiva, sendo as respectivas constituições e utilizações limitadas aos montantes aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 17 Com o objetivo de buscar a preservação da estrutura administrativa necessária para a gestão do plano de benefícios de caráter previdenciário, deverá ser realizado estudo de viabilidade do fundo administrativo em periodicidade máxima trianual, que indique as necessidades de recursos financeiros para cobrir os custos das obrigações da estrutura administrativa.

Parágrafo 1º: O estudo que se refere o caput deverá ser elaborado utilizando parâmetros prudenciais e conservadores, a partir da projeção do fundo administrativo dos planos de benefícios de caráter previdenciário e do fundo administrativo compartilhado, considerando as fontes de custeio administrativo, as receitas e despesas da gestão administrativa, o resultado dos investimentos e o fluxo de caixa projetado para exercícios futuros, conforme premissas, objetivos e critérios estabelecidos no planejamento da entidade.

Parágrafo 2º: O estudo de viabilidade deve ser providenciado pela Diretoria Executiva, que deverá obter parecer emitido pelo Conselho Fiscal sobre o referido estudo e submetê-lo para o Conselho Deliberativo.

Artigo 18 A VIKINGPREV poderá realizar a transferência de excessos de recursos do Fundo Administrativo para o plano de benefícios de caráter previdenciário, de acordo com estudos estabelecidos em avaliação orçamentária e/ou atuarial, aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único: As transferências referidas no caput precisam estar contempladas nos estudos de viabilidade administrativa referido no art. 17

Vikingprev Sociedade de Previdência Privada

Regulamento do Plano de Gestão Administrativa

CAPÍTULO X

DAS REGRAS DE FOMENTO

Artigo 19 A VIKINGPREV poderá buscar prospectar a administração de novos Planos Previdenciais como forma de fomento, diluição e redução dos custos administrativos individuais e per capita planos de benefícios de caráter Previdenciário.

Parágrafo 1º: As fontes de recursos para custeio da prospecção e viabilização do ingresso de novo plano de benefícios de caráter previdenciário para ser administrado pela VIKINGPREV deverão ser definidas por sua Diretoria Executiva e aprovadas pelo seu Conselho Deliberativo.

Parágrafo 2º: A entidade poderá constituir fundo administrativo compartilhado com o objetivo específico de realização de operações de fomento e inovação, desvinculado do fundo administrativo dos planos de benefícios de caráter previdenciário observando as formas, requisitos e limites legais estabelecidos pelos normativos do CNPC e PREVIC.

Parágrafo 3º: A parcela do Fundo Administrativo constituída com o objetivo de ter a destinação prevista no parágrafo 2º do caput, bem como as despesas realizadas com esta finalidade, deverão ser registradas em rubricas contábeis específicas, divulgadas em notas explicativas das demonstrações contábeis.

Parágrafo 4º: O Conselho Fiscal deverá manifestar-se no mínimo semestralmente, por meio do relatório de controle interno, sobre o acompanhamento da evolução do fundo administrativo compartilhado por ocasião da elaboração do relatório semestral de controle interno.

Parágrafo 5º: As fontes de custeio relativas aos recursos destinados ao Fundo Administrativo Compartilhado deverão constar na peça orçamentária anual a ser apresentado pela Diretoria Executiva, sendo as respectivas constituições e utilizações limitadas aos montantes aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo 6º: O Conselho Deliberativo definirá montante ou limite percentual em relação à parcela do Fundo Administrativo a ser constituída no exercício, que será destinada

Vikingprev Sociedade de Previdência Privada

Regulamento do Plano de Gestão Administrativa

para cobertura dos gastos indicados no inciso III, do artigo 16, respeitando os limites previstos na legislação vigente.

CAPÍTULO XI

DA TRANSFERÊNCIA DE GERENCIAMENTO DE PLANO DE BENEFÍCIOS

Artigo 20 Na transferência de gerenciamento de plano de benefícios para outras Entidades de previdência complementar, o saldo do Fundo Administrativo poderá ser transferido, desde que observadas as seguintes regras em relação ao patrimônio do PGA:

I - Os valores que integram o Fundo Administrativo e que lastreiam o Ativo Permanente, se houver, deverão ser deduzidos dos valores do Fundo Administrativo, para obtenção dos recursos disponíveis para transferência;

II - Após deduzir os valores dos ativos permanentes do Fundo Administrativo do mês imediatamente anterior ao da transferência, em nome do Plano de Benefícios a ser transferido, será deduzido percentual deste valor, apontado pela Diretoria Executiva da Entidade e aprovado pelo Conselho Deliberativo, que permanecerá na Entidade para cobrir gastos decorrentes da perda de solidariedade, perda de escala e gastos administrativos futuros tais como ações de ex-empregados e encerramento das atividades. O saldo remanescente, se houver, após a dedução dos ativos permanentes serão representados por ativos registrados no PGA.

Parágrafo 1º: Os ativos administrativos decorrentes do cálculo acima, a serem transferidos para a futura administradora do Plano de Benefícios, serão definidos pelo Conselho Deliberativo da Entidade.

Parágrafo 2º: No caso de ativos indivisíveis, o valor será repassado somente após a alienação e recebimento dos referidos recursos.

Parágrafo 3º: Na ocorrência na hipótese descrita neste capítulo, será elaborado documento específico com o detalhamento dos procedimentos, as etapas, direitos e obrigações das partes envolvidas durante e após a transferência de administração do plano de benefícios de caráter previdenciário.

Vikingprev Sociedade de Previdência Privada

Regulamento do Plano de Gestão Administrativa

Artigo 21 Os valores registrados no fundo administrativo compartilhado permanecerão vinculados ao Plano de Gestão Administrativa da VIKINGPREV.

Artigo 22 Caso o saldo remanescente do fundo administrativo do Plano que será transferido seja insuficiente para custear a reestruturação organizacional da VIKINGPREV, será de responsabilidade dos patrocinadores, observado o convênio de adesão e regulamento do plano de benefícios de caráter previdenciário, efetuar o aporte de tal recurso, devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo da Entidade.

CAPÍTULO XII

DA RETIRADA DE PATROCINADORA

Artigo 23 As patrocinadoras respondem, com relação ao(s) Plano(s) de Benefícios, solidariamente pelas obrigações contraídas pela VIKINGPREV com seus participantes e assistidos.

Artigo 24 A retirada de patrocínio somente poderá ocorrer após prévia autorização do órgão regulador e fiscalizador e desde que as patrocinadoras fiquem obrigadas ao cumprimento da totalidade dos compromissos assumidos com a VIKINGPREV, relativamente aos participantes, assistidos e obrigações legais, até a data da retirada.

Artigo 25 Além do cumprimento das obrigações previdenciais assumidas para com os participantes e assistidos do(s) Plano(s) de Benefícios, a patrocinadora deverá aportar os recursos necessários à administração do(s) Plano(s) de Benefícios até o seu encerramento. Desta forma, ao se concretizar a retirada de patrocínio, será realizado cálculo com bases atuariais, por profissional habilitado, do valor necessário ao cumprimento das obrigações administrativas do Plano de Benefícios.

Artigo 26 Será constituído no PGA da VIKINGPREV, Fundo Administrativo correspondente ao valor calculado e sua integralização deverá cumprir fluxo estabelecido atuarialmente de forma a cobrir todas as obrigações administrativas decorrentes.

Vikingprev Sociedade de Previdência Privada

Regulamento do Plano de Gestão Administrativa

Artigo 27 Os valores registrados no fundo administrativo compartilhado permanecerão vinculados ao Plano de Gestão Administrativa da VIKINGPREV.

CAPÍTULO XIII

DA ADEÇÃO DE NOVA PATROCINADORA A UM PLANO JÁ ADMINISTRADO PELA VIKINGPREV

Artigo 28 Será admitido o ingresso de nova patrocinadora e respectivos participantes / assistidos ao(s) Plano(s) de Benefícios administrado(s) pela VIKINGPREV , sendo que neste caso a patrocinadora deverá dotar, juntamente com os recursos previdenciais, o Fundo Administrativo, calculado atuarialmente, para a massa de participantes / assistidos que passará a integrar o Plano de Benefícios.

Artigo 29 Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo será firmado um instrumento jurídico para detalhamento dos procedimentos, etapas, direitos e obrigações das partes envolvidas durante e após a operação.

CAPÍTULO XIV

DA INCLUSÃO DE NOVO PLANO DE BENEFÍCIO PARA ADMINISTRAÇÃO DA VIKINGPREV

Artigo 30 A VIKINGPREV poderá administrar novos planos de benefícios, sejam eles criados pela própria Entidade ou recebidos em transferência de outra Entidade de Previdência Complementar. Neste caso será elaborado Plano de Custeio Administrativo de forma a adequá-lo administrativamente de forma sustentável utilizando-se de cálculo atuarial especificamente elaborado para este fim, considerando, no caso de planos de benefícios recebidos em transferência os recursos administrativos porventura recebidos e, aprovado pelo Conselho Deliberativo da VIKINGPREV, observando sempre, quando o couber as regras deste regulamento.

Parágrafo Único: Os gastos com prospecção, elaboração e implantação e administração de novos Planos Previdenciais serão arcados por meio do saldo do fundo administrativo

Vikingprev Sociedade de Previdência Privada

Regulamento do Plano de Gestão Administrativa

compartilhado, até que o Plano se torne administrativamente sustentável, observados os normativos estabelecidos nos preceitos legais.

Artigo 31 No caso da VIKINGPREV receber uma massa fechada de participantes / assistidos, no momento do repasse dos recursos necessários a cobertura das reservas matemática deste grupo, a patrocinadora deverá realizar o aporte de recursos para compor o fundo administrativo, calculado atuarialmente, necessário a administração desta massa.

Artigo 32 Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo, será firmado um instrumento jurídico para o detalhamento dos procedimentos, etapas, direitos e obrigações das partes envolvidas durante e após a operação.

CAPÍTULO XV

DA CISÃO DE UM PLANO DE BENEFÍCIOS ADMINISTRADO

PELA VIKINGPREV

Artigo 33 Na cisão de um ou mais planos de benefícios administrados pela VIKINGPREV, os recursos administrativos contabilizados em nome do plano antecessor no PGA terão a destinação definida pelo Conselho Deliberativo da Entidade.

Parágrafo 1º: Na transferência de administração ou de retirada de patrocínio após cisão prevalecerá as regras de transferência de administração de planos de benefícios e de retirada de patrocínio estabelecidas neste regulamento.

Parágrafo 2º: Na cisão do PGA para criação de nova Entidade de Previdência Complementar, prevalecerão as regras de transferência de administração de planos de benefícios estabelecidas neste Regulamento.

Parágrafo 3º: No caso de cisão de planos com transferência para outra entidade, os valores registrados no fundo administrativo compartilhado permanecerão vinculados ao Plano de Gestão Administrativa da VIKINGPREV.

Vikingprev Sociedade de Previdência Privada

Regulamento do Plano de Gestão Administrativa

CAPÍTULO XVI

DA EXTINÇÃO DA ENTIDADE

Artigo 34 Em caso de extinção da VIKINGPREV, independente dos motivos que a originaram, os recursos administrativos, após o pagamento de todas as obrigações e ainda deduzidos os valores suficientes para a sua total liquidação como pessoa jurídica, serão destinados ao(s) Plano(s) de Benefícios de forma proporcional à participação nos fundos administrativos constituídos, devidamente aprovados pelo Conselho Deliberativo da Entidade. Caso haja insuficiência de recursos no PGA para pagamento das obrigações da VIKINGPREV, deverão ser aportados recursos pelas patrocinadoras do(s) Plano(s) de Benefícios de forma a ser definida pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO XVII

DA EXTINÇÃO DE UM PLANO ADMINISTRADO PELA ENTIDADE

Artigo 35 Na extinção de um Plano de Benefícios administrado pela VIKINGPREV, decorrente da liquidação de todos os compromissos previdenciais em relação aos seus participantes e assistidos, os recursos que porventura remanescerem no PGA sob a titularidade do referido plano serão devolvidos ao plano de benefícios de caráter previdenciário extinto e comporão o patrimônio a ser destinado aos participantes e assistidos vinculados ao Plano e aos seus patrocinadores, após o pagamento de todas as obrigações administrativas relativas ao mesmo, na data do seu encerramento, devidamente aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo 1º: No caso de insuficiência de recursos no PGA para a cobertura das despesas administrativas do plano até a sua extinção, deverá ser elaborado um plano de custeio específico com tal finalidade.

Parágrafo 2º: Na extinção de planos, os valores registrados no fundo administrativo compartilhado permanecerão vinculados ao Plano de Gestão Administrativa da VIKINGPREV.

Vikingprev Sociedade de Previdência Privada

Regulamento do Plano de Gestão Administrativa

Parágrafo 3º: Caso não seja possível a devolução ao patrocinador por sua extinção ou sua recusa, os recursos serão repassados aos demais Planos Previdenciais

CAPÍTULO XVIII

DA FUSÃO OU INCORPORAÇÃO DE PLANOS DE BENEFÍCIOS

Artigo 36 Na fusão ou incorporação de um ou mais Planos Previdenciais administrados pela VIKINGPREV, os recursos administrativos contabilizados em nome do Plano fundido ou incorporado terão a destinação definida pelo Conselho Deliberativo da Entidade.

Parágrafo Único: Após a operação de fusão ou incorporação, prevalecerão as regras de transferência de administração de Planos Previdenciais ou de retirada de patrocínio estabelecidas neste Regulamento.

CAPÍTULO XIX

DAS REGRAS DE ALTERAÇÃO DOS PLANOS DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER PREVIDENCIÁRIO PELO SALDAMENTO, FECHAMENTO, MIGRAÇÃO, RETIRADA DE PATROCÍNIO OU CRIAÇÃO DE NOVO PLANO

Artigo 37 O custeio das despesas administrativas relativas a estudos de saldamento, fechamento, migração, retirada de patrocínio ou criação de um novo plano de benefícios de caráter previdenciário será alvo de apresentação pela Administrador do patrocinador para definição da forma de custeio pelo Conselho Deliberativo da VIKINGPREV.

CAPÍTULO XX

DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Artigo 38 O Conselho Fiscal será o órgão responsável para acompanhar e controlar a execução orçamentária e os indicadores de gestão das despesas administrativas, inclusive quanto aos limites e critérios quantitativos e qualitativos, como também as metas estabelecidas para os indicadores aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Vikingprev Sociedade de Previdência Privada

Regulamento do Plano de Gestão Administrativa

CAPÍTULO XXI

DA DISPONIBILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

Artigo 39 A Entidade divulgará, em seu sítio eletrônico, o regulamento do PGA, o orçamento anual e, quando aplicável, o plurianual, as receitas e despesas administrativas dos últimos três exercícios, os critérios de rateio, os indicadores de gestão e respectivas metodologias de cálculo, e os relatórios semestrais do Conselho Fiscal relativos ao PGA.

CAPÍTULO XXII

DA APROVAÇÃO E ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO

Artigo 40 Compete exclusivamente ao Conselho Deliberativo da VIKINGPREV aprovar ou alterar este Regulamento, sendo que as alterações não poderão, em nenhum caso, contrariar os objetivos estabelecidos no Estatuto e no(s) Regulamento(s) do(s) Plano(s) de Benefícios administrados pela Entidade.

CAPÍTULO XXIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 41 Os casos omissos deverão ser tratados e disciplinados pelo Conselho Deliberativo da VIKINGPREV.

Artigo 42 Este regulamento foi aprovado pelo Conselho Deliberativo da VIKINGPREV, em 19/11/2025, e vigorou nesta mesma data.

Curitiba, 19 de novembro de 2025.

Silvia Rettie Penner Gerber
Edsel Guidi Filho
Claudia Barcelos Silva

Presidente
Conselheiro
Conselheira